



Informação Nº 07/2025/SAS/DIDH/GEIRI

Florianópolis, 20 de março de 2025

Referência:

Manifestação processo SCC 2232/2025

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, seguem considerações desta Secretaria de Estado em atenção ao Ofício nº 191/SCC-DIAL-GEMAT o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0119/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a política estadual de turismo de base comunitária e adota outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina –ALESC.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS é o órgão que atua na gestão de políticas públicas a fim de assegurar os direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos humanos em Santa Catarina. A SAS por meio da Lei Complementar Nº 741 de 12/06/2019, alterada pela Medida Provisória Nº 257 de 23/02/23, artigo 34, inciso I, é o órgão que compete formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídas os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população imigrante, da população negra e das minorias étnicas e sociais. A Secretaria tem em sua composição a Diretoria de Assistência Social-DIAS, Diretoria de Direitos Humanos-DIDH, Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária-DIRF, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional- CSAN, 09 (nove) conselhos de direitos e 01(um) conselho intersetorial.

Especificamente na estrutura da Diretoria de Direitos Humanos-DIDH/SAS, foi criada a Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes/GEIRI, por meio do Decreto nº 144 de 12 de junho de 2019, que tem o compromisso de atuar na questão étnico racial e migratória no estado, com o objetivo de efetivar a promoção dos direitos humanos e combater as expressões de racismo, preconceito, discriminação, xenofobia ou qualquer violação de direito relacionado à questão étnica racial e migratória em Santa Catarina. Sendo assim, tem como público alvo as populações, indígenas, quilombolas, ciganas, negras, imigrantes entre outros povos e comunidades tradicionais.



Com respeito a solicitação, o artigo 2º da referida Lei considera turismo de base comunitária como:

I - turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social.

Falar do turismo comunitário reporta ao patrimônio que as comunidades têm em sua formação, como valores, crenças, práticas, manifestações, lugares e instrumentos que expressam seu modo de viver, sua identidade cultural e as relações com a natureza. Neste sentido, esta modalidade do turismo se diferencia do padrão convencional do turismo de massa, cujas características econômicas obedecem a uma lógica de investimento.

É necessário alertar sobre as preocupações, dúvidas e preparo de muitas comunidades no que diz respeito aos impactos desfavoráveis provenientes do turismo, pois as intervenções externas podem significar para as comunidades um desmembramento de seus territórios, uma aceleração na perda de sua identidade cultural e ancestral. É um assunto delicado em função do caráter ambíguo do turismo, que embora represente uma oportunidade para melhorar o bem-estar das comunidades, pode incorrer em consequências e ameaças as culturas. Mas ao mesmo tempo, deve ser referenciado que o turismo de base comunitária abre perspectivas para a valorização e compreensão do patrimônio comunitário em relação aos bens culturais e naturais das populações tradicionais, tendo em vista que esboça uma dimensão humana e cultural que incentiva o diálogo e encontros interculturais.

Mesmo diante do que foi contextualizado, deve-se ressaltar que o turismo de base comunitária como enfatizado na referida Lei, de forma inclusiva e sustentável, irá contribuir para a valorização do patrimônio material e imaterial de povos e comunidades tradicionais e grupos culturalmente diferenciados, com ênfase em suas produções culturais, religiosas, intelectuais, entre outras.

Do exposto, sinalizamos que não há contrariedade ao interesse público diante do Projeto de Lei nº 0119/202.

Portanto, nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL E IMIGRANTES

Regina C. da Silva Suenes

Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes
Assistente Social-CRESS-2482/12ª região
(assinado digitalmente)

Sabrina Mores

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Exma. Sra.

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y036NE1T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **REGINA SUENES** (CPF: 579.XXX.809-XX) em 20/03/2025 às 14:30:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:26 e válido até 13/07/2118 - 14:59:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 20/03/2025 às 16:17:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMjMyXzlyMzJfMjAyNV9ZMDM2TkUxVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002232/2025** e o código **Y036NE1T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 8/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SAS 2232/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Foi encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 191/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0119/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar da Deputada Paulinha que instituiu a “Institui a política estadual de turismo de base comunitária e adota outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".



Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que tem dentro do seu âmbito de atuação a Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes, a qual se manifestou em fls. 4-6, favorável ao Projeto de Lei, arguindo em síntese que o turismo comunitário em comunidades despreparadas pode, por meio de intervenções externas, comprometer sua identidade cultural e ancestral.

Nesse diapasão, esta Secretaria de Estado da Assistência Social recomenda a implementação de mecanismos de fiscalização contínua, a fim de garantir que as ações desenvolvidas preservem a autenticidade sociocultural das comunidades envolvidas.

Igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 28 de março de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0I0LYT11**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 28/03/2025 às 13:55:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMjMyXzlyMzJfMjAyNV8wSTBMWVQxMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002232/2025** e o código **0I0LYT11** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 385/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 20 de maio de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 191/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação desta Pasta quanto à eventual incompatibilidade com o interesse público do Projeto de Lei nº 0119/2021, que “Institui a política estadual de turismo de base comunitária e adota outras providências”, informamos que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família manifesta-se favoravelmente à matéria.

A Diretoria de Direitos Humanos, por meio da Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes, destacou que o turismo de base comunitária representa uma oportunidade de valorização do patrimônio material e imaterial de povos e comunidades tradicionais, sendo compatível com os princípios da promoção dos direitos humanos, da inclusão social e da valorização da diversidade étnico-cultural.

Ressaltamos, contudo, a importância da adoção de mecanismos de monitoramento e de fiscalização contínua das ações previstas, de forma a resguardar a autenticidade cultural das comunidades envolvidas e a evitar impactos negativos decorrentes de intervenções externas.

Do ponto de vista técnico, não se vislumbra contrariedade ao interesse público no texto do Projeto de Lei, razão pela qual esta Secretaria manifesta-se de forma positiva, reforçando a relevância de políticas públicas sustentáveis e inclusivas no âmbito do turismo comunitário.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL RABELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0XC81P8L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 21/05/2025 às 14:34:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMjMyXzlyMzJfMjAyNV8wWEM4MVA4TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002232/2025** e o código **0XC81P8L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.